

CONTRATO Nº 011 / 2017 - GABVICE
PROCESSO Nº 0586817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE - PREFEITUA E L.A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

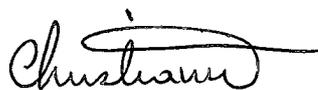
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice _ Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa, e por outro lado a **L. A Distribuidora de Água e Gás Eireli – M.E**, inscrita no CNPJ 18.370.372/0001-75 com endereço na Rua Juca Parente, 119, Junco, cidade Sobral - Ce, neste ato representada por **ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS**, brasileira, inscrito no CPF 383.871.583-72, portador da Carteira de Identidade nº 005542372-88, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Juca Parente, 119, Junco, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAÇÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

ITENS	EMP VENCEDOR	DESCRIÇÃO	VR UNIT	QNTD	VR TOTAL
1	LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME	ÁGUAMINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos, com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme, portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de produção Mineral, características físico - químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro do Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros.	R\$ 5,00	115	R\$ 575,00
2	LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável, de acordo com as normas vigente da ANP e CNPQ	54,00	08	R\$ 432,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ **1.007,00(Hum Mil e Sete Reais)**

5.2. Os preços são firmes e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

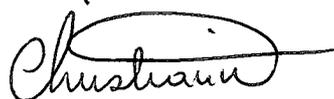
6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:




6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITURA	04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00
--------------------------------------	---------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e



específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

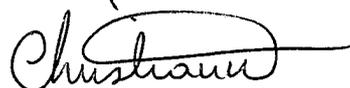
13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento





equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

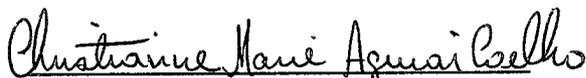
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

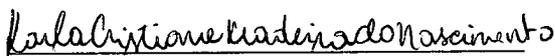
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 16 de Novembro de 2017


CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COLHEO
CONTRATANTE


ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 2001031059114
CPF: 011.832.743-78


RG: 2004037090729
CPF: 025.985.203-79



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I, Nº 187

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017 – GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Gabinete da Vice - Prefeitura. Christianne Marie Aguiar Coelho CONTRATADO: Empresa L.A Distribuidora de Água e Gás LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (água mineral garrafão de 20 litros, somente o líquido e gás liquefeito de petróleo 13 kg), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial – SRP nº 049/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 1.007,00 (hum mil e sete reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 16 de novembro de 2017 e findando em 31 de dezembro de 2017. Sobral, 16 de novembro de 2017. Signatários: CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO – Vice - Prefeita de Sobral – Antônia Ávila dos Santos Barros – representante da Contratada.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P0009229/2017. ADESÃO Nº 015/2017. A Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 024/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 057/2016 da Universidade Federal do Ceará. OBJETO: A adesão (CARONA) tem como objeto a aquisição de 01 IMAC apple MK46LL/A tela 5K de 27 Intel Core i5 3.2GHz RAM/1TB de HD X. CONTRATADA: NJV IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 16.631.998/0001-62, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 15.910,00 (quinze mil, novecentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 04.122.0421.2.193.44905200. Sobral-Ceará, 16 de novembro de 2017. Sílvia Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 026/2017 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 16 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Maria Augusta Silveira e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 026/2017. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VÁRIAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 026/2017. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; X NORTE CONSTRUTORA E

EMPREENDEDORA LTDA - ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. As empresas: V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - ME não apresentou os itens 5.3.4.2 e 5.3.4.4 do edital. As empresas V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME HABILITADAS e a empresa X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA - ME INABILITADA. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 16 de Novembro de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2017-SECOMP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VÁRIAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME; IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, por haverem apresentados os documentos de habilitação em conformidade